



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL Nº. 1389/97

**AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE COMISSÕES COMUNITÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DOMICILIARES E O RECEBIMENTO DA COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR.**

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a receber a Cota de Participação Voluntária para a Manutenção e Ampliação do Serviço Municipal de Iluminação Pública Domiciliar, a qual será devida pelos proprietários, inquilinos, ocupantes a qualquer título e moradores de imóveis edificadas, com localização em logradouros beneficiados por esse serviço no Município.

**Art. 2º.** - Os proprietários ou possuidores de imóveis abrangidos pelo Artigo 1º que manifestarem seu desejo de não contribuírem espontaneamente, deverão requerer ao Prefeito Municipal, a sua isenção, através de requerimento individual, em formulário padrão fornecido pela Prefeitura.

**Art. 3º.** - O Executivo, mediante levantamento a ser realizado em conjunto com a Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, delimitará o perímetro de abrangência da rede de iluminação pública domiciliar.

**Parágrafo Único-** O levantamento previsto neste artigo, poderá ser realizado periodicamente, visando à atualização da abrangência do serviço, inclusive para atender a demanda formulada pelas comissões de que trata o artigo 6º desta lei.

**Art. 4º.** - A Cota de Participação, cujo recebimento é autorizado por esta Lei, incidirá sobre cada economia localizada na área de abrangência, e beneficiada pelo serviço de iluminação pública domiciliar, de acordo com a tabela anexa, que fica fazendo parte desta Lei.

**Parágrafo Único-** Os percentuais da tabela anexa são aplicados sobre a tarifa de iluminação pública por megawatt/hora, vigente no mês de competência.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 5º.** - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CEEE, ou sua sucessora, ajustando a arrecadação da Cota de Participação prevista na presente Lei.

**Art. 6º.** - Poderão ser instituídas comissões comunitárias de serviços públicos domiciliares, compostas por moradores das vilas, bairros ou distritos, com atribuição de reivindicação e organização do controle social dos serviços públicos domiciliares de iluminação pública, limpeza pública, coleta de lixo e outros similares.

**Art. 7º.** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Junho de 1997.

ALVICIO PEREIRA DUARTE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUIZ CARLOS UMANN  
Secretário de Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

# ANEXO I

TABELA PARA CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DOMICILIAR NO MUNICÍPIO, BASEADA NO VALOR DO MEGAWATT/HORA, DO MÊS DE COMPETÊNCIA, CONFORME CEEE.

<b>FAIXA DE CONSUMO</b>	<b>DISTRIBUIÇÃO % DA COTA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA POR CLASSE</b>			
<b>KWH</b>	<b>RESIDENCIA L</b>	<b>INDUSTRIAL</b>	<b>COMERCIAL</b>	<b>RURAL</b>
00 a 30	1,75	2,45	2,80	1,55
31 a 50	2,95	4,20	4,80	2,45
51 a 100	4,25	5,85	6,85	3,75
101 a 200	6,25	8,75	9,95	5,30
201 a 500	8,60	12,25	13,95	7,30
501 a 1000	9,95	13,95	15,95	8,75
1001 a 2000	14,90	20,90	23,90	11,90
> de 2000	22,50	31,50	35,95	16,20

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de Junho de 1997.

**ALVICIO PEREIRA DUARTE**  
Prefeito Municipal